



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

---

**CONVÊNIO**

---

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO  
VILELA/AL E O CENTRO DE FORMAÇÃO  
SANTA ROSA DE LIMA BARRA NOVA.**

**A Prefeitura do MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João José Pereira Filho, portador do RG 1388567 e inscrito no CPF sob o nº 820.910.164-46 na condição de PRIMEIRO CONVENIENTE, e **O CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA DE LIMA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ nº 69.978.138/0001-66, situada na Avenida Padre Silvestre, nº121, Povoado Barra Nova-Marechal Deodoro, neste ato, representado pela Senhora Presidente Giovanna Ambrosio, portador do RG nº V154636K SSP/AL e CPF sob o nº 007.447.374 -35, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pelo artigo 73, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Teotônio Vilela/AL e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

O presente Convênio insere-se no contexto dos Direitos Fundamentais especiais de crianças e adolescentes elencados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, proporcionando direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de modo a lhes favorecer condições de vida dignas e decentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A cooperação mútua entre os convenientes, visando o atendimento e tratamento a crianças e/ou adolescente em situação de risco e/ou abandono social, em especial, estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do Município de Teotônio Vilela/AL, aprovado pelo Prefeito

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.134/0001-51.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE**

O Prefeito de Teotônio Vilela/AL, mediante a aprovação CONCEDE a ENTIDADE BENEFICIADA (SEGUNDA CONVENIENTE), o auxílio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, por criança e/ou adolescente atendido pela mesma, conforme resolução do CNAS 23, de 27 de Setembro de 2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

O Depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo Prefeito serão efetuados em conta corrente, especificado em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0013-2

Conta corrente: 7914-6

Titular da Conta: Centro de Formação Santa Rosa De Lima

CNPJ: 69.978.138/0001-66

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO PRESENTE CONVÊNIO**

O prazo para a execução do internamento do menor iniciará no mês de Janeiro de 2018, encerrando-se em Dezembro de 2018, ficando claro, que a instituição poderá devolver a criança e o adolescente antes do prazo previsto, o qual deverá fazer por escrito e de forma motivada.

Caso haja a devolução do menor, antes do prazo pactuado, deverá o Município de Teotônio Vilela/AL, efetuar o pagamento correspondente ao tempo em que o menor e/ou adolescente ficar internado na Entidade beneficiada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A ENTIDADE BENEFICIADA se compromete em manter a manutenção da criança e/ou adolescente incluindo estudo, atendimento psicológico, saúde, educação e formação religiosa.

A PREFEITURA ficará responsável por repassar os recursos à entidade beneficiada, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente, para as despesas da criança e/ou adolescente, devendo, o primeiro repasse ser realizado no ato do acolhimento da criança e/ou adolescente.

AG



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro.** Este CONVÊNIO poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus CONVENIENTES, fundamentado em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas resultantes deste Convênio serão atendidas pelo orçamento do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 12.097.134/0001-51.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

**Parágrafo primeiro.** O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENIENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

*Alc*



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela, 30 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
Prefeito de Teotônio Vilela  
Primeiro Convenente

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANNA AMBROSIO

Presidente do Centro de Formação Santa Rosa de Lima  
Segundo Convenente

Testemunhas:

- 1ª Jaciara Pereira dos Santos CPF nº. 117.412.864-09  
Jaciara Pereira Dos Santos
- 2ª Jéssica Maria Miranda de Carvalho CPF nº. 084.878.074-45  
Jéssica Maria Miranda de Carvalho

